



Comprovante de Publicação

Nº: **46393**

Identificação: **6165/2018**

Data/Hora Veiculação: **03/12/2018 00:00**

Data Publicação :  
**04/12/2018**

Ato: **LEI Nº 3.407/2018**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE SEPARAÇÃO DO MATERIAL RECICLÁVEL E ORGÂNICO EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL NA CIDADE DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Câmara Municipal**

Ementa: **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE SEPARAÇÃO DO MATERIAL RECICLÁVEL E ORGÂNICO EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL NA CIDADE DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Completo**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária. LEI Nº 3.407/2018 ?Dispõe sobre a implantação do processo de separação do material reciclável e orgânico em condomínio residencial e comercial na cidade de Araucária e dá outras providências?. Art. 1º. Ficam os condomínios residenciais e comerciais localizados na cidade de Araucária obrigados a implantar processo de separação do material reciclável e orgânico. Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no Art. 1º, os condomínios residenciais e comerciais deverão acondicionar separadamente os seguintes resíduos produzidos em suas dependências: papel, plástico, metal, vidro, material orgânico e outros resíduos gerais não recicláveis. § 1º. Os resíduos referidos neste artigo deverão ser acondicionados em lixeiras com cores diversificadas, colocadas lado a lado, em locais de fácil acesso e visualização. § 2º. Junto a cada conjunto de lixeiras deverá existir uma placa explicativa sobre seu uso e significado de suas cores, instalada em local de fácil acesso, inclusive com identificações claras e códigos linguísticos apropriados aos deficientes visuais. Art. 3º. O síndico deverá promover campanha de divulgação da separação do material reciclável e orgânico, nos condomínios. Parágrafo único. As reuniões com os condôminos deverão ser através de palestras com vídeos, cartazes e circulares, sobre a diferença do lixo comum e do reciclável, realizando um trabalho de conscientização sobre a importância da separação dos dois tipos de resíduos, que serão encaminhados para seus destinos corretos. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato Art. 4º. O não cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva dos síndicos dos condomínios residenciais e comerciais. Parágrafo único. Havendo desobediência do disposto estabelecido na presente Lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades: I ? advertência, na primeira ocorrência; II ? a multa para quem não separar pode variar entre R\$ 50,00 e R\$ 500,00, que será direcionada ao condomínio; III ? multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Araucária, 23 de novembro de 2018. BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA Presidente Assinado de ARAUCARIA forma digital por A CAMARA ARAUCARIA CAMARA MUNICIPA MUNICIPAL:7813 4012000104 L:7813401 Dados: 2000104 2018.12.03 11:18:13 -02'00'